



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera a redação dos artigos 94, 95, 96, 97, 98 e 106 da Lei nº. 296 de 03 de janeiro de 1974 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 94, 95, 96, 97, 98 e 106 da Lei nº. 296 de 03 de janeiro de 1974 passam a vigorar com as seguintes redações:

Pág.
1/3

Art. 94 - *É proibido a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos.*

§1º. *Considera-se para fins desta Lei, como animais de médio e grande porte, os bovinos, equinos e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso.*

§2º. *Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias e logradouros públicos, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.*

Art. 95. *Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte, quando:*

I – Encontrado solto ou preso fora do domínio do possuidor, em vias e logradouros públicos, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades de preservação das tradições do Município, ou ainda em casos de emergência, a critério da autoridade competente;

II – Com sinais de estarem contaminados por moléstias infectocontagiosas transmissíveis ou não ao ser humano;

III – Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente ou pelos órgãos sanitários.

§1º. *Os animais de tração e os que servirem para o consumo humano, se não retirados do Depósito definido pela Administração Municipal caso houver, ou local, terceirizado no prazo de até 7 (sete) dias, serão:*

a) vendidos em hasta pública, ou leiloados, precedida da necessária publicação do Edital;

b) doados a entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas como de utilidade pública;

c) doados a instituições filantrópicas;

d) doados a universidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 14/03/23 a 21/03/23

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0



§2º. Os animais portadores de moléstias infectocontagiosas serão internados ou sacrificados mediante laudo veterinário, se não retirados pelos seus donos ou responsáveis, no prazo estabelecido no Parágrafo anterior.

§3º. A importância apurada com a venda dos animais será aplicada na quitação das Multas e no pagamento das quantias devidas relativas às despesas com os animais durante a guarda ou internação, cabendo ao proprietário o direito ao saldo do valor, em espécie, porventura existente e referente aos animais leiloados.

Art. 96. Para o resgate do animal apreendido, o proprietário ou seu representante devidamente instituído, deverá:

I - Preencher o termo de liberação do animal, mediante a comprovação da propriedade do animal apreendido;

II - Solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais na Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

IV – Apresentar a guia devidamente quitada à Secretaria Municipal de Fazenda;

V – Retirar o animal no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

§1º. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo solto nas vias e logradouros públicos.

§2º. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, a Prefeitura Municipal de Nazareno dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma deste artigo por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Art. 97. O Município de Nazareno não responde por indenizações, nos casos de dano ou óbito do animal apreendido e eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 14/03/23 a 21/03/23 *flora*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 98. É proibida a criação ou engorda de porcos e de qualquer espécie de gado no perímetro urbano da sede e dos distritos.

Parágrafo único. Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 56 deste Código é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Art.106. Valor da multa para o resgate do animal apreendido por cabeça:

I - 1 (uma) UPFM para equino ou animal equivalente em tamanho e peso;

II - 1 (uma) UPFM para bovino ou animal equivalente em tamanho e peso.

Parágrafo único. Nas demais infrações previstas neste capítulo será imposta multa entre 10% e 50% do valor de referência do Município - UPFM.

O valor da UPFM em 2022 é de R\$170,00 (cento e setenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 14 de março de 2023.

José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 14/03/23 a 21/03/23 *glaura*